

**CONTRATO Nº 855/2020**

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES”, que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, representada por seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133, SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, Paragominas/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, representado pelo Sr. FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, portador do CPF nº 623.280.262-49 e RG nº 345.2807, PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro Promissão II, CEP: 68.628-330, Paragominas/PA, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.634.582/0001-51, situada na Av. Serzedelo Correa, nº 805, Sala 1102, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66.033-770, representada pelo Sr. ROBERTO YAN AYRES POSSAS, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 850.059.592-20 e Carteira de Identidade Profissional nº 11678, órgão expedidor CRM/PA, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1350, Apt.1402, Bairro Jurunas, Belém/PA, CEP 66.033-310, denominada para este ato CONTRATADA, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I –DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensade Licitação Nº. 7/2020-00040, de 18 de Maio de 2020, devidamente despachada em 18 de Maio de 2020, pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO:

3.1 Este Contrato tem por Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnostico de Covid 19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas.



CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R\$ 831.600,00 (Oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)**, conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 O Contratado somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/ c Lei 10.192/2001);

5.2 A Repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de os serviços abranger mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 O fornecedor deverá identificar na nota fiscal as retenções ou dispensas, citando a fundamentação legal com o(s) respectivo(s) artigos.

6.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

6.11 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

6.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de **18 de Maio de 2020 a 15 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020:

Atividade 0805.103021001.2.087 Manut. do Hospital Municipal – Hmp.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento 3.3.90.39.50 Serv. Médicos-Hospitalar em Hospitais.

Recurso: C/C:54.300-4 - COVID

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Permitir acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Hospital Municipal;

- 10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da Contratada;
- 10.1.3 Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da Contratada, em observância as legislações vigentes;
- 10.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados conforme previsto no **item 13.2** deste Contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.1.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula Contratual, especialmente no que se refere às obrigações da Contratada previstas no **item 10.2** deste Contrato;
- 10.1.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da Contratada exigidos neste Contrato, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 10.1.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa Contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;
- 10.1.8 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

10.2 DA CONTRATADA:

- 10.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários para manter o plantão de 24 horas com 02 (dois) profissionais Médico Clínico Geral para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir;
- 10.2.2 A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber; RG, C.P.F, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.
- 10.2.3 Manter 02 profissionais da saúde, sendo 02 médicos Clínico Geral para assistir em tempo integral 24 horas diariamente, realizando de forma humanizada e continua os pacientes internados com diagnostico de Covid 19, todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

10.2.4 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE “SOBREAVISO”**.

10.2.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde.

10.2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

10.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

10.2.8 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

10.2.9 Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.

10.2.10 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo.

10.2.11 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

10.2.12 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

10.2.13 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP.

10.2.14 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.15 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

10.2.16 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.2.17 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.19 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.2.20 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

10.2.21 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

10.2.22 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço no Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

10.2.24 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

10.2.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

10.2.26 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço no Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.27 A Contratada não poderá contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea C da Constituição Federal.

CLÁUSULA XI-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 Para execução do serviço a Empresa deverá manter em caráter permanente o plantão de 24 horas de atendimento Médico hospitalar para clínica médica, no Hospital Municipal de Paragominas, sendo 02 médicos Clínico Geral para assistir em tempo integral 24 horas diariamente, realizando de forma humanizada e continua os pacientes internados com diagnostico de Covid 19, todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

11.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas

técnicas vigentes.

11.3 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA:

12.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará a execução da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor, o **Sr. Daniel Carvalho de Aragão, matrícula nº 1120759**, nomeado através da PORTARIA Nº 04/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicada em 17 de Março de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



- 14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

- 16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 17.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 18 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ROBERTO YAN AYRES POSSAS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



ANEXO I DO CONTRATO Nº 855/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00040

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas

DEFINIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045959	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA CLÍNICA MÉDICA -H MP - COVID COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS, TAIS COMO: ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS PACIENTES INTERNADOS DIAGNOSTICADOS COM O COVID 19	UNIDADE	4.320,00	192,500	831.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	831.600,00

Paragominas/PA, 18 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
 CONTRATANTE

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 ROBERTO YAN AYRES POSSAS
 CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____